TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 8/2024 - PRESI/DIRG/SADI/UCOT/DILI/PREGOEIROS

São Paulo, 11 de Janeiro de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023

Prestação de serviços de telecomunicações na modalidade de serviço móvel pessoal (SMP), no sistema digital pós-pago, com fornecimento de chips (SIM cards) habilitados e contratação do serviço de locação de estações móveis (aparelhos do tipo smartphones).

Solicitação de Esclarecimentos nº 1 (doc. 10479249)

Prezados Senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimentos de licitante, e conforme informações da área responsável, esclarecemos:

Questionamento 1: "No edital, 7.2.1., é informado: *Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.*

Entretanto, no ANEXO III – PROPOSTA, é solicitado que o licitante informe EMPRESA/ENDEREÇO/CNPJ/EMAIL e além disso, ao final da proposta é solicitado ASSINATURA/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ CARGO.

Entendemos que, por haver obrigatoridade de inclusão de toda a documentação necessária para participação do certame no site Comprasnet, anterior a abertura da sessão publica, não haverá desclassificação dos licitantes que se identificarem nos documentos informados. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta ao Questionamento 1: Conforme subitem 5.1. do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta, conforme modelo constante do Anexo III, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento. Sendo que, conforme subitem 5.8. do edital, os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. De forma que a identificação do licitante no Anexo III não provoca sua desclassificação.

SOBRE OS APARELHOS

Questionamento 2: "Entendemos que os smartphones deverão ser novos, ou seja, sem uso anterior. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta ao Questionamento 2: Sim. Os aparelhos devem ser novos, conforme item 2.2.2.18 do Termo de Referência (doc 10460848).

SOBRE O CADASTRO DA PROPOSTA

Questionamento 3: "A forma de cadastro da proposta no Portal Comprasnet é: Quantidade de máquinas X Valor unitário e não há nenhum campo adicional que mencione o prazo do Contrato para que também seja inserido o valor GLOBAL dos itens.

Ou seja, o resultado da conta entre Quantidade de máquinas X Valor unitário refletirá o VALOR MENSAL dos itens de cada grupo.

Entretanto, no item *1. OBJETO, subitem 1.3., diz que: O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo*.

Diante do exposto, entendemos que, para que o cadastro da proposta reflita o valor global em 30 meses, deveremos dividir o valor global total da planilha de preços pela quantidade relativa ao campo Unidade do Compras net, sabendo que os valores unitários registrados, não serão exatamente os valores unitários dos equipamentos. Nosso entendimento está correto?

Resposta ao Questionamento 3: Conforme subitem 6.1. do edital, o licitante, além de encaminhar o documento citado no subitem 5.1, deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

> "6.1.1. Informar o VALOR UNITÁRIO (MENSAL) E TOTAL DO ITEM PARA 30 MESES;
>
> * OBSERVAÇÃO: Para operacionalizar o sistema Comprasnet, o licitante deverá preencher o valor unitário que será igual ao valor total, em razão da natureza do objeto licitado."

Desta forma, para operacionalizar o sistema, o licitante deverá preencher o valor total, sendo que, conforme subitem 7.5.1., os lances também deverão ser ofertados pelo valor total do item (valor total para 30 meses).

SOBRE GESTÃO DE INCIDENTES/CHAMADOS

Questionamento 4: Entendemos que os usuários da Contratante solicitarão apoio primeiramente a equipe de TI/Field Service da Contratante, a qual realizará o filtro da ocorrência e, se a mesma for de responsabilidade da empresa Contratada, abrirá chamado em ambiente disponibilizado pela mesma. Está correto nosso entendimento?

Resposta ao Questionamento 4: Sim. Conforme item 2.2.2.4 do Termo de Referência (doc 10460848), o acesso ao portal WEB fornecido pela contratada deverá ser concedido à equipe técnica do TRF-3ª Região. Isto implica que a equipe técnica receberá as ocorrências internamente, e se o caso, as repassará à contratada através do mencionado portal.

Questionamento 5: Entendemos que a Contratante realizará as solicitações de apoio e reparo aos equipamentos no portal web fornecido pela Contratada. Está correto nosso entendimento?

Resposta ao Questionamento 5: Sim. A contratante fará as solicitações de apoio e reparo no portal web fornecido pela contratada, conforme item 2.2.2.3 do Termo de Referência (doc 10460848).

SOBRE RECEBIMENTO/ENTREGA/LOGISTICA

Questionamento 6: Entendemos que a Contratante não exige regime ou condições (dias e horários específicos) para o recebimento de material (suprimentos ou equipamentos). Está correto o nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, por gentileza informar quais são as condições.

Resposta ao Questionamento 6: Sim. A contratante não específica regime ou condições (dias e horários específicos) para o recebimento de material (suprimento ou equipamentos), em nenhum item do Termo de Referência.

Questionamento 7: Entendemos que, visando a prestação de serviços continua, a Contratada poderá disponibilizar equipamentos sobressalentes nas localidades da Contratante, podendo ser utilizando quando necessário. Está correto o nosso entendimento?

Resposta ao Questionamento 7: Sim. Há uma reserva técnica (7 aparelhos) prevista no item 2.2.1.a) do Termo de Referência (doc 10460848). Além disso, nada impede, no Termo de Referência, que a contratada disponibilize equipamentos sobressalentes nas localidades da contratante, para que possam ser usados quando necessário.

SOBRE O TEMPO DE ATENDIMENTO/SLA

Questionamento 8: Entendemos que o regime de atendimento técnico nas localidades da Contratada, será das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira. Está correto o nosso entendimento? Caso o entendimento não está correto, por gentileza, informar o regime correto.

Resposta ao Questionamento 8: Sim. Conforme item 2.2.2.15 do Termo de Referência (doc 10460848).

SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS

Questionamento 9: Entendemos que, visando obter reparo/solução da falha de forma mais ágil, e quando necessário, a Contratante permitirá que a Contratada realize o 1º atendimento de forma remota. Está correto o nosso entendimento?

Resposta ao Questionamento 9: Sim. Não há vedação, no Termo de Referência, quanto a atendimento remoto. Uma vez que este tipo de atendimento venha a agilizar a solução, não há restrição em sua utilização.

Questionamento 10: No Termo de Referência, Item 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - GRUPO 1, subitem 4.2.4, é informado: *´´ Ocorrendo a perda do aparelho, o Contratante comunicará o evento à Contratada, a fim de que seja providenciado o bloqueio dos serviços do aparelho e providenciará declaração de perda do aparelho, sob as penas da Lei, dirigindo-se, posteriormente, a um representante do Contratado, a fim de que o aparelho seja substituído por outro com as mesmas características. ´´*

Entendemos que a reposição do aparelho extraviado será realizada pela Contratada, mas que, o bloqueio dos serviços do aparelho, tais como: bloqueio de linha, de serviços de mensagens, de aplicativos pessoais, e outros relacionados a linha telefônica, será realizado pela Contratada junto a operadora.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta ao Questionamento 10: Sim. Tanto a reposição do aparelho extraviado, quanto o bloqueio dos serviços do aparelho serão realizados pela contratada, conforme item 4.2.4 do Termo de Referência (doc 10460848).

Questionamento 11: Pedimos que a Contratante esclareça a quantidade de incidentes de perda, roubo ou furto de estações móveis (aparelhos), no atual contrato, ocorrido nos últimos 12 meses, por gentileza.

Resposta ao Questionamento 11: Não há registros de dados históricos.

Questionamento 12: Pedimos que a Contratante esclareça a quantidade de incidentes de dano acidental de estações móveis (aparelhos), no atual contrato, ocorrido nos últimos 12 meses, por gentileza.

Resposta ao Questionamento 12: Não há registros de dados históricos.

Questionamento 13: Entendemos que equipamentos de backup poderão ser utilizados para reposição em caso de eventual sinistro ou defeito relacionado ao aparelho. Está correto o nosso entendimento?

Resposta ao Questionamento 13: Sim. Há uma reserva técnica (7 aparelhos) prevista no item 2.2.1.a) do Termo de Referência (doc 10460848). Além disso, nada impede, no Termo de Referência, que a contratada disponibilize equipamentos sobressalentes nas localidades da contratante, para que possam ser usados quando necessário.

Questionamento 14: No "Anexo I - Termo de Referência", item "2.2.2.2. Manutenção corretiva é informado que em caso de defeitos apresentados por mau uso, danos acidentais, ações do tempo, furto ou roubo, incluindo a substituição de peças ou do equipamento por novos do mesmo modelo ou superiores, de forma a garantir o pleno funcionamento dos produtos locados;". Entendendo-se que a CONTRATADA será responsável por todas as manutenções e reposições dos aparelhos nos casos de sinistros indicados.

No entanto, no item "3. GARANTIA DO OBJETO", subitens "3.1. , é informado que ´´Os aparelhos e seus acessórios (carregador e bateria) deverão possuir garantia do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos aparelhos pela Contratada. E ainda no item 3.2 é informado que, caso os aparelhos entregues pela Contratada apresentem defeitos de qualquer natureza, desde que não provocados pelos usuários, no prazo de 7 (sete) dias após a entrega, a Contratada deverá substituí-los por outros em perfeitas condições de uso e que (3.3.) após o prazo previsto no item anterior, o encaminhamento de reclamações e a comunicação de defeitos serão efetuados diretamente ao fabricante dos aparelhos celulares ou assistência técnica credenciada pelo fabricante. 3.4. O ônus do conserto por uso inadequado, em garantia ou fora dela, será pago diretamente pelo usuário à Assistência Técnica.", temos que o próprio órgão irá procurar o Fabricante ou Assistência Técnica em caso de necessidade de reparo, havendo inclusive compensação dos custos pelo próprio usuário do equipamento.

Pedimos a gentileza de esclarecer qual o correto papel da CONTRATADA nos casos de Manutenção corretiva, mau uso, danos acidentais, roubo e furto.

Resposta ao Questionamento 14: Em casos de manutenção corretiva, mau uso, danos acidentais, roubo e furto, o papel da contratada é providenciar as manutenções e reposições dos aparelhos, bem como dos serviços locados, conforme item 2.2.2.2 do Termo de Referência.

Questionamento 15: No "Anexo I - Termo de Referência", item "2.2.2.2 é informado ´´Manutenção corretiva em caso de defeitos apresentados por mau uso, danos acidentais, ações do tempo, furto ou roubo, incluindo a substituição de peças ou do equipamento por novos do mesmo modelo ou superiores, de forma a garantir o pleno funcionamento dos produtos locados;". Entendemos que a CONTRATADA será responsável por todas as manutenções e reposições dos aparelhos nos casos de sinistros indicados. No entanto, no item "4.2.3. Na hipótese de furto ou roubo, o Contratante comunicará o fato à Contratada no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a fim de que seja providenciado o bloqueio dos serviços do aparelho, e providenciará o registro Boletim de Ocorrência (B.O.), dirigindo-se, posteriormente, a um representante da Contratada (indicado na Proposta Comercial), munido do B.O., a fim de que o aparelho seja substituído por outro, com as mesmas características. 4.2.4. Ocorrendo a perda do aparelho, o Contratante comunicará o evento à Contratada, a fim de que seja providenciado o bloqueio dos serviços do aparelho e providenciará declaração de perda do aparelho, sob as penas da Lei, dirigindo-se, posteriormente, a um representante do Contratado, a fim de que o aparelho seja substituído por outro com as mesmas características.".

Pedimos a gentileza de esclarecer qual o correto papel da CONTRATADA nos casos de Manutenção corretiva, mau uso, danos acidentais, roubo e furto.

Resposta ao Questionamento 15: Em casos de manutenção corretiva, mau uso, danos acidentais, roubo e furto, o papel da contratada é providenciar as manutenções e reposições dos aparelhos, bem como dos serviços locados, conforme item 2.2.2.2 do Termo de Referência.

Questionamento 16: No item "4.2.5.1. Modelo de Ordem de Serviço para a entrega dos dispositivos móveis - aparelhos smartphones Tipo 1 e Tipo 2", o texto constante na "Ordem de Serviço" indica "Solicitamos à empresa ..... a entrega e configuração de (qtde.) aparelhos (...)". Entendemos que, para a CONTRATADA que fornecerá somente os aparelhos do GRUPO 1, não existe configuração a ser realizada, cabendo apenas o fornecimento dos aparelhos novos e em condições plenas de funcionamento. Está correto o nosso entendimento?

Resposta ao Questionamento 16: No que diz respeito à configuração do aparelho para uso pelo usuário final (configurações de conta, perfil, número do aparelho, etc), esta será feita internamente pelo TRF3, e não pela empresa contratada.

A configuração que se refere no item 4.2.5.1 diz respeito exclusivamente à padronização do aparelho de acordo com suas configurações de fábrica, livre de quaisquer dados, aplicativos, ou referências de

terceiros, se o caso.

Questionamento 17: No item “8.2.13. é informado ´´Manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar a utilização do serviço, no prazo máximo de 24 horas´´ No item 8.2.14, é informado: ´´ Assumir a inteira responsabilidade por clonagens, interceptações de chamadas telefônicas ou quaisquer outras modalidades de fraude que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No item 8.2.15 ´´e informado ´´Possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados.”.

Entendemos que todas estas obrigações são pertinentes apenas à fornecedora do Item 1 “SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DE CHIPS (SIM CARDS) HABILITADOS”, não havendo nenhuma ação ou obrigação por parte da CONTRATADA que fornecerá os aparelhos constantes no “GRUPO 1 - LOCAÇÃO DE ESTAÇÕES MÓVEIS - APARELHOS”, visto que todos estes tópicos estão relacionados aos sistemas de telefonia operados pela fornecedora do Item 1 SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DE CHIPS (SIM CARDS) HABILITADOS 1. Está correto o nosso entendimento?

Resposta ao Questionamento 17: Sim.

SOBRE O PRAZO DE ENTREGA

Questionamento 18: O prazo de entrega solicitado para entrega dos aparelhos (15 dias úteis) é demasiadamente curto. Levando em consideração de que há um objetivo de ampla participação no certame e de que tal exigência poderá afastar os licites, e de que a Contratada reconhece a necessidade de um prazo maior para que os fabricantes dos aparelhos produzam a quantidade exigida no certame, tendo em vista o processo de compra, produção etc., entendemos que será considerado o prazo de 30 dias úteis para entrega dos aparelhos. Está correto o nosso entendimento?

Resposta ao Questionamento 18: Não. Conforme item 6.1 do Termo de Referência (doc 10460848), o prazo para entrega dos aparelhos é de 15 dias úteis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Raiany Oliveira Reis**, **Pregoeira**, em 11/01/2024, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10488973** e o código CRC **F71A6D1E**.